

COLÔNIA – PREV

Fundo Previdenciário do Município de COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2021.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do FUNDO PREVIDENCIÁRIO, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPII e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.


As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o FUNDO PREVIDENCIÁRIO poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do FUNDO PREVIDENCIÁRIO, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do Comitê de Investimentos que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução, cópia da Ata do órgão superior de deliberação competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros e parecer técnico emitido pela consultoria de investimentos que apresenta a "Auração do Valor Esperado da Rentabilidade Futura da Carteira de Investimentos Garantidores do RPPS, em atendimento ao Art. 26 da Portaria MF nº464/2018.

Este documento deverá ser assinado:

- pelos representantes da unidade gestora do RPPS e
- pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao § 4º do art. 1º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011.


 Representante da Unidade Gestora do RPPS
 ANTONIO CARLOS DA SILVA
 GERENTE DE PREVIDÊNCIA
 MT. 41-1, DEC-026/2020
 COLÔNIA-PREV


 MEMBRO COMITÊ DE INVESTIMENTOS


 MEMBRO COMITÊ DE INVESTIMENTOS


 MEMBRO COMITÊ DE INVESTIMENTOS


 Representante do Conselho Deliberativo do RPPS

DISCLAIMER

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representam, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Este é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consultadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site do CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer valor exibido está representado em Real (R\$) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e o CVM. A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - F.M.E
 CNPJ: 30.774.687/0001-83 E-mail: semeccolonia@gmail.com

PORTARIA 018 / 2020

Colônia do Gurgueia/PI, 16 de novembro de 2020.

Exonerar ERASMO CARLOS DE SOUSA, CPF nº 850.702.383-53, do cargo de DIRETOR, com carga horária de 20h, da UNIDADE ESCOLAR ALIANÇA DO GURGUÉIA, do Município de COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUÍ.

A Secretária Municipal de Educação de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º _ EXONERAR ERASMO CARLOS DE SOUSA, CPF nº 850.702.383-53, do cargo de DIRETOR, com carga horária de 20h, da UNIDADE ESCOLAR ALIANÇA DO GURGUÉIA do Município de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí.

Art.2º _ Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor com data a partir de 16 de novembro de 2020.

Art.3º _ Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia, aos 17 de novembro de 2020.

SHEILA GALVÃO DOS SANTOS
 Secretária Municipal de Educação
 DECRETO 021/2020 CPB: 908277403-87



PREFEITURA
PIRIPIRI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

PORTARIA PMP Nº 214/2020

PIRIPIRI-PI, 23 de dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Piriipiri e, conforme processo de aposentadoria nº 15017/2020, resolvem:

APOSENTAR

Art. 1º ANTONIO CARLOS DA SILVA, servidor público municipal, matrícula nº 6022-1, portador do CPF nº 274.637.533-87, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Piriipiri, na modalidade APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40 e art. 54, da Lei Municipal nº 689/2011, bem como, art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal c/c art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004, no valor de **R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)** mensais, na forma discriminada abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 687, de 20 de junho de 2011	R\$ 1.045,00
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.045,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da média aritmética, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 857,03
Redutor utilizado (proporcionalidade 80,55%)	R\$ 690,33
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.045,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020).


 LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
 Prefeito Municipal de Piriipiri


 GILBERTO DE BRITO CARVALHO
 Diretor-Presidente do IPMPPI